DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6000/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13515/2019
PROTOCOLO	: 2011143
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
ORD. DE DESPESAS	: MARIA PAULA PINHEIRO DE MELO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CREDENCIAMENTO N.º 002/2018
CONTRATADA	: LUIS GUSTAVO PEREIRA BOUTROS ME
OBJETO	: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
VALOR	: 72.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o credenciamento n.º 002/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista e Luis Gustavo Pereira Boutros ME., objetivando o credenciamento de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços médicos complementares a serem prestados na Unidade Básica de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 72.000,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública e a formalização contratual foram julgadas regulares por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 11578/2020. O 1º termo aditivo foi julgado regular por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 1022/2022.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o termo aditivo (3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 79), concluindo pela regularidade do 2º termo aditivo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 81), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre o 2º termo aditivo (3ª fases).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

O 2º termo aditivo (peça 62) prorroga-se o contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 25/11/2021 a 25/11/2022. O valor do aditivo é de R$ 72.000,00.

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar o termo aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 2º termo aditivo (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista, CNPJ: 12.457.020/0001-75 e a empresa Luis Gustavo Pereira Boutros ME., CNPJ: 30.273.670/0001-42, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK